

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO *E-DJF1*.

SESSÃO DE 03/12/2012 A 07/12/2012.

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Terceira Seção

Conflito de competência. Ação proposta contra autarquia federal.

Em ação proposta contra autarquia federal, será competente o foro onde se encontra localizada a sede, agência ou sucursal da entidade, a teor do disposto no art. 100, alíneas *a* e *b*, do CPC. Unânime. (CC 0066673-87.2012.4.01.0000/BA, rel. Des. Federal Carlos Moreira Alves, em 04/12/2012.)

Segunda Turma

Benefícios previdenciários. Erro da Administração. Boa-fé do servidor. Caráter alimentar. Devolução. Impossibilidade.

Os benefícios previdenciários têm natureza alimentar, razão pela qual se submetem ao princípio da irrepetibilidade, não sendo cabível a devolução ao Erário dos valores recebidos a tal título. Unânime. (AI 0000174-24.2012.4.01.0000/BA, rel. Juiz Federal Cleberon José Rocha (convocado), em 05/12/2012.)

Servidor. Remoção a pedido. Motivo de saúde. Comprovação.

O servidor público tem direito à remoção a pedido, independentemente do interesse da Administração, desde que seja por motivo de saúde, condicionado à comprovação por junta médica oficial. *In casu*, a servidora foi examinada por junta médica oficial que concluiu pela existência da moléstia e pela ausência de recursos médicos necessários ao tratamento adequado. Unânime. (AI 0021046-60.2012.401.0000/DF, rel. Juiz Federal Cleberon Jose Rocha (convocado), em 05/12/2012.)

Pensão por morte. Trabalhador rural. Óbito declarado após o prazo legal. Termo a quo. Requerimento administrativo.

A declaração postergada do óbito por parte do responsável, ensejando demora na expedição da certidão, não deve onerar a autarquia que concedeu o benefício de pensão por morte a partir da data do requerimento administrativo, em conformidade com o disposto no art. 74, II, da Lei 8.213/1991. Unânime. (Ap 0061936-89.2012.4.01.9199/MG, rel. Des. Federal Neuza Alves, em 05/12/2012.)

Quarta Turma

Improbidade administrativa. Princípios da Administração Pública. Venda de livros de professor em faculdade pública. Inexistência de atos de improbidade. Faltas funcionais. Rejeição da ação.

A venda de livros de professor em dependências de faculdade pública, em estande de editora, juntamente com outros títulos de diversos autores não tem similitude com ilegalidade, menos ainda com ato de improbidade.

Se a venda eventualmente ocorre em sala de aula, o fato traduz falta de ética, mas não de ato administrativo. Unânime. (Ap 0005840-03.2008.4.01.3700/MA, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 03/12/2012.)

Sequestro de imóvel em ação penal. Terceiro de boa-fé. Direito real à aquisição do imóvel. Promessa de compra e venda, registrada, anterior ao sequestro.

Sendo o apelante legítimo possuidor do imóvel, de boa-fé, onde edificou sua residência, na condição de titular do direito real de aquisição, constituído três anos antes da instauração do inquérito policial e quatro anos antes da ação penal contra o alienante (promitente vendedor), faz jus ao afastamento da constrição judicial em embargos de terceiro (Súmula 84 do STJ). Unânime. (Ap 0018001-38.2010.4.01.4100/RO, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 04/12/2012.)

Improbidade administrativa. Indisponibilidade de bens. Limitação, em proporção, ao valor do dano ou do enriquecimento ilícito.

Quando o ato causar lesão ao patrimônio público ou ensejar enriquecimento ilícito, caberá a indisponibilidade na medida do dano como cautela para a eficácia de futura ordem de ressarcimento, sem necessidade de demonstração de atos concretos da parte, tendentes à frustração daquele comando ou à redução à insolvência. Unânime. (AI 0020113-29.2008.4.01.0000/PA, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 03/12/2012.)

Desapropriação. Imóvel rural. Reforma agrária. Valor da indenização. Laudo pericial que retrata a realidade do mercado. Presença de posseiros no imóvel.

Sendo a presença de posseiros no imóvel o motivo da desapropriação (por interesse social), ela não representa fator de desvalorização, tal como sucederia se a aquisição se desse por um particular, não podendo, por consequência, traduzir elemento de redução do valor da indenização. Unânime. (Ap 0000018-84.2000.4.01.4000/PI, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 04/12/2012.)

Quinta Turma

Direito fundamental à saúde. Responsável técnico. Presença de farmacêutico em estabelecimentos de distribuição de medicamentos. Necessidade.

É determinada por lei a presença de um técnico responsável nas chamadas distribuidoras de medicamentos, com formação e informação necessária para os respectivos usuários, visando à proteção da saúde e da vida. Unânime. (ApReeNec 0048779-54.2010.4.01.3400/DF, rel. Juiz Federal Carlos Eduardo Castro Martins (convocado), em 05/12/2012.)

Tratamento médico. Fornecimento. Legitimidade passiva. Responsabilidade solidária da União e dos entes federativos. Direito fundamental à vida e à saúde. Tratamento não incorporado pelo SUS. Pessoa com condições financeiras para custear o tratamento.

Os tratamentos ainda não incorporados pelo SUS devem ser fornecidos pelo Estado apenas a quem comprovadamente não dispuser de condições para custeá-los com recursos próprios. Unânime. (ApReeNec 0031649-61.2004.4.01.3400/DF, rel. Juiz Federal Marcelo Albernaz (convocado), em 03/12/2012.)

Regime especial de direção fiscal. Operadora de planos privados de assistência à saúde. Anormalidades administrativas e econômico-financeiras. Possibilidade.

A Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) poderá determinar a alienação da carteira, o regime de

direção fiscal ou técnica, por prazo não superior a 365 dias, ou a liquidação extrajudicial, conforme a gravidade do caso, sempre que detectadas nas operadoras sujeitas à disciplina da Lei 9.656/1998 insuficiência das garantias do equilíbrio financeiro, anormalidades econômico-financeiras ou administrativas graves que coloquem em risco a continuidade ou a qualidade do atendimento à saúde. Unânime. (AI 0044346.51.2012.4.01.0000/RO, rel. Des. Federal Selene Almeida, em 03/12/2012.)

Sétima Turma

Contribuição previdenciária. Incidência. Adicional de transferência.

A jurisprudência do STJ é no sentido de que o pagamento de transferência, horas extraordinárias, adicional noturno e de periculosidade integram o salário de contribuição em razão da natureza remuneratória, sujeitando-se, portanto, à incidência de contribuição previdenciária. Precedente. Unânime. (AI 0054788-76.2012.4.01.0000/RO, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, em 04/12/2012.)

IRPF. Serviços técnicos prestados ao PNDU/ONU. Inexigibilidade.

A 1ª Seção do STJ, alterando a jurisprudência então dominante no TRF1 e no âmbito daquela Corte, na linha de que os consultores por prazo determinado não se enquadrariam no tipo da isenção em prol dos funcionários de organismos internacionais e similares, expressou que, quando tais forem peritos de assistência técnica, o benefício lhes é extensivo. Precedente. Unânime. (AI 0061541-49.2012.4.01.0000/DF, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, em 04/12/2012.)

Oitava Turma

OAB. Exame de Ordem. Prova prático-profissional. Não observância da isonomia. Análise pelo Poder Judiciário. Possibilidade.

Se demonstrado que houve tratamento desigual e contraditório na correção de prova prático-profissional, aplicável a vedação do comportamento contraditório (*venira contra factum proprium*) o que atrai a atuação do Poder Judiciário. Unânime. (Ap 2010.37.00.000247-7/MA, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 05/12/2012.)

Imposto de Renda. Isenção. Neoplasia maligna. Taxatividade do rol do inciso XIV do art. 6º da Lei 7.713/1988. Doença comprovada.

Conforme o art. 6º, XIV, da Lei 7.713/1988, os portadores de neoplasia maligna estão isentos da incidência do Imposto de Renda sobre seus proventos de aposentadoria, ainda que a doença seja contraída após o término da atividade laboral. Admite-se, ainda, a isenção do Imposto de Renda nos casos em que a doença se encontra atualmente sob controle, uma vez que a finalidade do benefício é desonerar os gastos com seu tratamento. Unânime. (Ap 0050830-38.2010.4.01.3400/DF, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 05/12/2012.)

Execução fiscal. Multa lavrada pelo Ibama. Prescrição quinquenal. Art. 1º do Decreto 20.910/1932. Não ocorrência.

A cobrança de multa administrativa, de relação de direito público, embora não tenha natureza de tributo (o que afasta a incidência do CTN), não se submete às regras do Código Civil, de sorte que aplicável o disposto no art. 1º do Decreto 20.910/1932, em respeito ao princípio da igualdade. Unânime. (Ap 0055555-65.2012.4.01.9199/GO, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 07/12/2012.)

ITR. Contribuinte. Propriedade. Domínio útil ou posse não demonstradas. Suspensão da exigibilidade.

Cabível a suspensão temporária da exigibilidade do ITR até que se apure a posse e o domínio útil do respectivo imóvel. Unânime. (AI 0014921-52.2007.4.01.0000/DF, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 07/12/2012.)

Contribuição social. Mandado de segurança. Ilegitimidade passiva ad causam. Secretário da Receita Federal do Brasil.

Nas ações mandamentais que versam sobre a inexigibilidade de contribuição social, a autoridade a ser indicada como coatora é o delegado da Receita Federal do domicílio do impetrante, por ser o executor da lei e o ordenador da correção da apontada ilegalidade. Unânime. (Ap 0005479-13.2008.4.01.3400/DF, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 07/12/2012.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELA DIVISÃO DE JURISPRUDÊNCIA/COJUD.

COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO AO GABINETE DA REVISTA/COJUD.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3571 E 3410-3575

E-mail: cojud@trf1.jus.br